



PREFEITURA MUNICIPAL DE IACIARA



DECRETO Nº. 044

IACIARA-GO 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

Diante da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), e do crescente número e do aumento da gravidade de casos, o Poder Executivo do Município de Iaciara Decreta Situação de Calamidade.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IACIARA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**Considerando** a Nota Técnica nº. 1-2021 - GAB - 0376 (Nota Técnica - Sesc-Go) emitida pela Secretária Estadual de Saúde do Estado de Goiás;

**Considerando** o aumento sustentado do número de casos e óbitos confirmados, de solicitações de internação ao Complexo Regulador Estadual (CRE) e das taxas de ocupação de leitos hospitalares, conforme Boletim Epidemiológico Coronavírus (COVID-19) n. 45 de 12/02/2021, implicando em risco de colapso do sistema de saúde;

**Considerando** o surgimento de novas variantes do SARS-CoV-2, em transmissão comunitária, com maior transmissibilidade, acarretando maior número de casos, internações, e, conseqüentemente, maior número de mortes;

**Considerando** que há casos de reinfecção documentados relacionados a variantes do SARS-CoV-2 no Estado de Goiás;

**Considerando** que há um relaxamento social nas medidas de isolamento e de distanciamento entre os indivíduos;

**Considerando** que não há no Mundo e no Brasil, até o momento, doses de vacinas suficientes para imunizar a totalidade dos grupos de risco;

**Considerando** a necessidade de direcionamento Estadual, articulação intermunicipal e organização em rede para o efetivo controle da disseminação e contágio pelo SARS-Cov-2, em atenção às diretrizes do Sistema Único de Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IACIARA



**CONSIDERANDO**, as disposições constantes da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, que trata das infrações à legislação sanitária;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município de Iaciara;

**CONSIDERANDO** o aumento no número de casos, assim como, a majoração da gravidade destes no município de Iaciara-Go;

**CONSIDERANDO** a manifestação pública e notória do Governo de Estado de Goiás sobre a ausências de leitos de internação, tanto na rede pública, como na rede privada;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica decretada situação de calamidade pública no Município de Iaciara-Go, com a aplicação de medidas preventivas imprescindíveis ao combate do COVID-19, as quais, passam a ter disciplina sistematizada e uniformizada por este Decreto, o qual, estará vigente pelo prazo de **15 (quinze) dias**, a contar sua publicação.

§ 1º **Determina-se** a interrupção de algumas atividades com o fechamento dos seguintes estabelecimentos: academias, bares, Pet Shops, lojas de roupas, lojas de calçados, lojas de móveis, lojas de eletrodomésticos, auto- escolas, papelarias e lojas de materiais elétricos;

§ 2º **Determina-se** também, o fechamento dos espaços de festas e lazer, quadras e/ou campos esportivos, não sendo permitidos nenhum tipo de eventos ou aglomerações nestes locais;

§ 3º **Poderão** permanecer abertos: instituições religiosas (com no máximo 30% da sua capacidade e desde que respeitadas todas as medidas sanitárias), lojas de auto - peças, (sendo que neste caso poderão funcionar somente para entrega, sem atendimento presencial).

§ 4º **Poderão** também permanecer abertos: lojas de matérias de construção, lojas de produtos agropecuários, loja de ferragens, borracharias e oficinas (com a redução de no mínimo 50% de seus funcionários obedecendo todas as medidas sanitárias).





§ 5º Os supermercados ou mercados, açougues e padarias poderão funcionar de segunda a sábado até às 19:00 hs com o fechamento aos domingos e as padarias poderão permanecer abertas de segunda a domingo obedecendo todas as medidas sanitárias.

§ 6º Os restaurantes, pizzarias, Lanchonetes (Pit dogs), sorveterias, poderão manter o funcionamento apenas na modalidade delivery (entrega sem atendimento presencial) com atendimento no máximo até às 22:30 hs. Respeitando o mesmo horário de funcionamento, poderão funcionar as farmácias.

§ 7º As distribuidoras de bebidas poderão funcionar de segunda a sábado até as 19:00 hs (sendo que neste caso poderão funcionar somente para entrega, sem atendimento presencial, na modalidade delivery).

§ 8º Serão mantidos o funcionamento dos postos de combustíveis e serviços de urgência e emergência em saúde.

§ 9º Também poderão funcionar, desde que seja feito o agendamento do horário de atendimento, os salões de beleza e barbearias;

§ 10º Nos casos suspeitos e confirmados da COVID-19 recomenda-se a proibição dos velórios. A cerimônia de sepultamento não deve contar com aglomeração de pessoas, respeitando a distância mínima de, pelo menos, dois metros entre elas, bem como outras medidas de distanciamento e de etiqueta respiratória.

§ 11º O velório de pessoas que faleceram por outras causas pode ocorrer com no máximo 10 pessoas simultâneas, haja vista a contra-indicação de aglomerações.

**Art 2º** - Nos locais onde será permitido o funcionamento, não serão permitidas aglomerações de pessoas, devendo ser adotados o distanciamento, uso de máscaras e a disponibilização de álcool pelos estabelecimentos. Onde houver venda de bebidas alcoólicas, a comercialização destes produtos não poderá ocorrer após às 19:00 hs;

**Art 3º** - Fica determinada a obrigatoriedade da utilização de máscaras de proteção facial, conforme orientações da Secretaria Municipal de Saúde, em todos os espaços públicos, vias públicas, equipamentos de transporte público coletivo, estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços e nas áreas de uso comum e comerciais, no âmbito de todo o Município de Iaciara-Go, sem prejuízo das recomendações de isolamento social e daquelas expedidas pelas autoridades sanitárias e de saúde.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE IACIARA



§ 1º Recomenda-se à população em geral o uso de máscaras de tecido, segundo as orientações do Ministério da Saúde, disponível em [www.saude.gov.br](http://www.saude.gov.br).

§ 2º A obrigatoriedade do uso de máscara, de que trata este artigo, perdurará enquanto durar a pandemia;

§ 3º Não se aplicam as disposições do caput nas seguintes situações:

I - pessoas com deficiência intelectual ou transtornos psicossociais que não consigam utilizar as máscaras;

II - demais pessoas cuja necessidade seja reconhecida, devendo ser atestada a impossibilidade do uso da máscara, através do serviço de saúde.

§ 4º Fica recomendado às pessoas referidas no § 3º, seus familiares e acompanhantes, permanecer em suas residências em razão da maior exposição ao risco de contaminação, evitando saídas que não sejam de extrema necessidade, a exemplo de tratamento de saúde e educacional.

§ 5º Nos casos previstos do § 3º, em hipótese de abordagem pelos agentes fiscais, é facultada a apresentação de documento que comprove a deficiência de natureza intelectual ou transtorno de natureza psicossocial, a exemplo do relatório médico/ profissional de saúde, carteira de identificação fornecida pelo Poder Público ou qualquer documento hábil.

**Art. 4º** A inobservância do disposto neste Decreto sujeita o infrator à penalidade de multa sem prejuízo da responsabilidade criminal apurada pela autoridade policial competente.

§1º Sem prejuízo das demais sanções, a inobservância deste Decreto e das demais disposições legais vigentes, poderá acarretar a incidência do crime de infração de medida sanitária preventiva de que trata o art. 268, assim como, crime de desobediência ambos previstos no Código Penal Brasileiro. Os casos de infrações e desobediências serão encaminhados à autoridade policial e judiciária competente através de relatório circunstanciado elaborado pelo servidor competente.

**Art. 5º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogado ou alterado a qualquer momento.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IACIARA, aos 22 dias do  
mês de Fevereiro de 2021.



**Haicer Sebastião Pereira Lima**  
Prefeito Municipal